

**ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS – ACLB**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE**  
**ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**  
**BIÊNIO 2025-2027**

A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS – ACLB**, CNPJ 45.913.105/0001-70, situada na Rua Rodolfo Klaumann nº 45, sala 01, Bairro Centro, na Cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-373, por seu presidente, Sr. GABRIEL RONNIE STEINGREBER, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** todos os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, para mandato de 02 (dois) anos, conforme artigo 27 do Estatuto, nos seguintes termos:

Art. 1º Para a Diretoria da Associação serão eleitos 01(um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário, 01 (um) tesoureiro e 01 (um) coordenador técnico.

Art. 2º Para o Conselho Fiscal serão eleitos 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Art. 3º Para controle e conferência será preenchido lista de presença contendo o nome e CPF do associado eleitor.

Art. 4º Poderão votar e ser votado os associados, brasileiros natos ou naturalizados, que estiverem em dia com as suas obrigações perante a Associação e com o pagamento da anuidade em dia.

§ 1º Considere-se em dia e poderá votar o associado que pagou a anuidade no ano de 2024, mas ainda não o fez em relação ao ano de 2025. Isso se justifica porque no ano de 2025 ainda não ocorreu nenhuma competição estadual.

§ 2º Não poderá ser candidatar aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal o associado menor de 18 anos, salvo se emancipado, conforme o Código Civil Brasileiro.

§ 3º São inelegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados que se enquadram alguma das hipóteses descritas no artigo 23, inciso II, da Lei nº 9.615/1998 e no artigo 65 da Lei nº 14.597/2023.

§ 4º São inelegíveis para o cargo de presidente na eleição que suceder o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente da ACLB, conforme artigo 18-A, § 3º, inciso II, da Lei nº 9.615/1998 e artigo 36, inciso IV, da Lei nº 14.597/2023.

§ 5º O associado suspenso temporariamente pela ACLB, pela CBLB, pela FESUPO ou pela IPF não poderá votar ou ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 6º A Diretoria da Associação irá extrair lista dos associados aptos a votar para fins conferência durante a realização da eleição e votação.

Art. 5º A inscrição da chapa deverá ser realizada no período de 16.04.2025 a 25.04.2025, por meio do preenchimento da ficha de inscrição (Anexo I), a qual deverá ser encaminhada para o e-mail powerlifting.sc.ipf@gmail.com, juntamente com cópia da carteira de identidade e do CPF dos candidatos, as certidões do § 2º e o Anexo II

preenchido e assinado<sup>1</sup>. Os documentos pessoais, as certidões e a declaração devem ser entregues por todos os candidatos.

§ 1º Na ficha de inscrição deverá ser informado o nome da chapa candidata, o nome de cada candidato, o seu CPF e o cargo pretendido.

§ 2º Os candidatos deverão apresentar Certidão de Crimes Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral<sup>2</sup>, Certidão Judicial Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal na 4ª Região<sup>3</sup>, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho<sup>4</sup>, Certidão Criminal (1º grau), Certidão Cível (1º grau), Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina<sup>5</sup> para comprovar que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previsto no artigo 23, inciso II, da Lei nº 9.615/1998 e no artigo 65 da Lei nº 14.597/2023.

§ 3º Não serão aceitas inscrições de chapas incompletas. Assim, todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser preenchidos.

§ 4º A não entrega da ficha de inscrição completa, a falta de algum documento de identificação, de alguma certidão ou do Anexo II preenchido e assinado, dentro do período de inscrição, será considerado motivo para o indeferimento da inscrição da chapa candidata.

§ 5º O protocolo da ficha de inscrição da chapa candidata e de todos os documentos exigidos deverá ser realizado até às 24 horas do dia 25.04.2025.

§ 6º O protocolo da ficha de inscrição ou a juntada de qualquer documento após às 24 horas do dia 25.04.2025 não será considerado válido e consequentemente não será aceito.

§ 7º Não será admitida a troca de candidato após findar o prazo de inscrição de chapa candidata para concorrer a eleição.

§ 8º A análise da ficha de inscrição, dos documentos e a homologação das chapas será realizada pela Diretoria, com divulgação do resultado nas redes sociais da Associação, previsto para ocorrer até o dia 05.05.2025.

§ 9º Caberá recurso da decisão de homologação ou não da chapa até o dia 06.05.2025, mediante apresentação de razões que deverão ser enviadas para o e-mail powerlifting.sc.ipf@gmail.com.

§ 10. No mesmo prazo, qualquer associado efetivo em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações para com a Associação, poderá, em petição fundamentada, impugnar o pedido de registro de chapa concorrente à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ou de candidato que pretenda disputar o pleito por meio do envio ao e-mail powerlifting.sc.ipf@gmail.com.

<sup>1</sup> As certidões emitidas pelos candidatos no mês de abril de 2025 continuam válidas. A Declaração preenchida e assinada no mês de abril de 2025 continua válida.

<sup>2</sup> Segue link para consulta: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidores-eleitor?id=1743367246677>

<sup>3</sup> Segue link para consulta: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php?&seq=135|230>

§ 11. A decisão sobre eventual recurso ou impugnação será divulgada nas redes sociais da Associação até a data de 08.05.2025.

§ 12. Todas as decisões adotadas pela Diretoria da Associação deverão ser devidamente fundamentadas.

Art. 6º O período de campanha eleitoral acontecerá entre os dias 08.05.2025 e 16.05.2025, podendo ser realizada nas redes sociais da Associação, desde que não ofenda a Constituição Federal, as Leis vigentes, a urbanidade, o decoro, a ética, a moral e o respeito que deve nortear a relação entre as pessoas.

§ 1º O período de propaganda eleitoral tem por objetivo discutir propostas que concretizem o esporte do *Powerlifting* no Estado de Santa Catarina.

§ 2º Críticas que tenham o simples objetivo de denegrir a imagem de candidato adversário ou que não tenham nenhuma relação com a evolução do esporte do *Powerlifting* serão excluídas da redes sociais da Associação.

§ 3º Os candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal são responsáveis civil e criminalmente pelas suas palavras, opiniões e escritos.

Art. 7º A Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação serão eleitos através do voto universal, secreto e direto.

§ 1º A chapa que receber o maior número de votos será eleita, com qualquer quórum de votantes.

§ 2º Em caso de empate será adotado como critério de desempate a maior soma das idades dos membros das chapas.

§ 3º A votação secreta será dispensada em caso de chapa única, considerando-se a mesma vencedora por aclamação.

Art. 8º A eleição realizar-se-á nos dias 17 e 18.05.2025, no horário das 09 horas às 17 horas, durante a realização da Copa Catarinense de *Powerlifting*, Supino e Levantamento Terra no Ginásio de Esportes Sebastião Cruz – GALEGÃO, sítio a Rua Humberto de Campos, 550, Bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC.

§ 1º No dia da eleição e durante a votação não será admitido qualquer tipo de propaganda ou tentativa de convencimento do eleitor (boca de urna). O candidato que infringir essa regra terá como consequência a desclassificação da sua chapa.

§ 2º Os candidatos das chapas poderão acompanhar a eleição de forma pacífica e ordeira, sem interferir na vontade do eleitor, respeitando-se uns aos outros.

§ 3º A cédula de votação será rubricada pelos candidatos presidentes das chapas antes de ser entregue ao eleitor.

Art. 9º A apuração dos votos ocorrerá no mesmo dia, após o encerramento da eleição e deverá ser realizada na presença dos associados votantes presentes, salvo a existência de chapa única.

§ 1º A posse e o exercício da chapa vencedora ocorrerá na data de 18.05.2025, após a eleição e apuração.

§ 2º O resultado da eleição será divulgado nas redes sociais da Associação para conhecimento dos associados não presentes.

§ 3º A chapa vencedora fica obrigada a providenciar a convalidação do período de 03.05.2025 a 18.05.2025, em que a Associação ficou sem diretoria, nos termos art. 596, §§ 2º e 3º do Código de Normas do TJSC.

São Bento do Sul/SC, 16 de abril de 2025.

---

Gabriel Ronnie Steingreber  
Presidente da ACLB

